

PROJETO DE LEI Nº , DE 200
(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, excluindo os templos religiosos da exigência de estudo de impacto de vizinhança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. Não se aplicam as disposições desta Seção à construção, à ampliação ou ao funcionamento de templos religiosos de qualquer culto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) traz a regulação de uma série de instrumentos urbanísticos a serem utilizados pelas municipalidades, entre eles o estudo de impacto de vizinhança (EIV). Segundo o Estatuto da Cidade, lei municipal pode definir empreendimentos e atividades, públicos ou

privados, que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Não obstante se deva reconhecer a importância do EIV, a sua aplicação a templos religiosos pode criar obstáculos inaceitáveis à implantação de templos religiosos em áreas urbanas. Pode dar margem, também, a discriminações de fundo religioso por parte dos agentes públicos responsáveis pela análise do estudo.

Diante dessa relevante preocupação, estamos propondo um pequeno ajuste no Estatuto da Cidade, iniciativa que, sabemos, contará com o pleno apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 200 .

Deputado **Lincoln Portela**